

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Errata Nº 003/2020 AO DECRETO MUNICIPAL Nº. 478/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020-Que dispõe sobre o retorno das atividades educacionais nas escolas de rede pública municipal de ensino, na modalidade aulas não presenciais, na forma procedimental que indica, e dá outras providências,

ONDE SE LÊ:

“Decreto nº 478/2020, de 12 de Março de 2020”

LEIA -SE:

“Decreto nº 478/2020, de 12 de Maio de 2020”

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Luís Cláudio Souza Gomes
Secretário de Educação

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Decreto nº 478/2020, de 12 de Maio de 2020

Dispõe sobre o retorno das atividades educacionais nas escolas de rede pública municipal de ensino, na modalidade aulas não presenciais, na forma procedimental que indica, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Cafarnaum-Bahia**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda,

Considerando que as atividades educacionais regulares foram suspensas em todas as escolas das redes de ensino pública e privada pelo Decreto Municipal nº 459/2020 e 460/2020 (§ 1º, do art. 4º), em razão das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

Considerando a importância e necessidade de introduzir os alunos da Rede Municipal de Ensino num contexto de realização de atividades nesse tempo, tendo em vista a minimização do prejuízo na aprendizagem decorrente do distanciamento das salas de aulas, em virtude do isolamento social ao qual estão todos submetidos;

Considerando que a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei federal nº 9.394/96), dispõe em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto na referida Lei.

Considerando que a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública,

Considerando o Parecer CNE/CP nº 05/2020, do Conselho Nacional de Educação, aprovado em 28/04/2020 que fixa diretrizes para reorganização dos calendários escolares, de modo a possibilitar o cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima de 800 horas/aulas anuais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o retorno das atividades escolares, na modalidade não presencial, mediante aplicação de tarefas ao alunado, a serem definidas pelo plano de ação implementado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação junto ao CME – Conselho Municipal de Educação, de forma a resguardar a integridade física e a saúde dos alunos, inclusive com a manutenção do isolamento social, frente a pandemia, de alcance internacional, provocada pela COVID-19.

§ 1º - A comunicação a ser estabelecida com os alunos deverá ocorrer através dos seus pais e ou responsáveis, que retirarão as tarefas a serem aplicadas, na escola onde se encontra matriculado o aluno, com sua devolução no prazo estipulado pela Equipe Técnica.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

§ 2º - Em se tratando de alunos que residem em localidades diversas da que se encontra a Unidade Escolar a qual se encontram matriculados, a Direção da Escola, através dos seus gestores, se encarregará de encaminhar as atividades para esses alunos;

Art. 2º - Por força do retorno às atividades escolares, na forma prevista no artigo 1º do presente Decreto, ficam convocados, salvaguardando as medidas de proteção em saúde pública estabelecidas pelos Decretos Municipais por ocasião da Pandemia COVID19, os servidores integrantes do corpo docente da Rede Municipal de Ensino de Cafarnaum, bem como os membros de direção, coordenação e equipe de apoio, que deverão laborar na forma abaixo descrita:

I) Aos Diretores cabe a função de gerir a execução do Plano de Ação Municipal para esse tempo de COVID 19, apoiar os professores juntamente com a Coordenação, monitorar e organizar a entrega das atividades não presenciais para que o maior número possível de alunos seja alcançado, assim como apoiar os professores e coordenadores no cumprimento desse mesmo plano.

II) Aos Coordenadores Pedagógico caberá a organização dos espaços de formação e planejamento junto aos professores para a elaboração de rotinas e atividades não presenciais, assim como auxiliar a direção escolar na logística de encaminhamento de atividades, avaliação e monitoramento do alcance das ações do Plano de Ação Municipal para esse tempo de COVID19.

III) Aos Professores cabe planejar as atividades não presenciais para os alunos, cuidar junto com a dupla gestora do envio, correção dessas mesmas atividades, acompanhamento e avaliação dos alunos, bem como outras demandas sugeridas pela gestão da escola;

IV) Aos Secretários caberá cuidar da digitação e organização das atividades para o enviar aos alunos, bem como outras demandas sugeridas pela gestão da escola.

V) Aos Auxiliares de serviços gerais caberá cuidar da organização e limpeza da escola para o pleno funcionamento, bem como outras demandas sugeridas pela gestão da escola.

VI) Aos Agentes de Portaria caberá zelar pela ordem para que não se crie ambientes de aglomeração de pessoas no interior da escola, assim como auxiliar a direção escolar no encaminhamento de atividades aos alunos, cujo os pais não apareceram para receber as atividades.

Art. 3º - Em razão do retorno das atividades escolares, na forma prevista no presente Decreto, recomenda-se:

I) Aos servidores auxiliares de serviços gerais para que procedam a limpeza, com produtos saneantes, em todas as superfícies que são tocadas com frequência por todos, nas Unidades Escolares em funcionamento na forma prevista no presente Decreto;

II) A todos servidores da educação em atividades, para evitar a proliferação do vírus, ficam recomendadas medidas básicas de higiene e segurança, tais como:

a) Lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água corrente e sabão, e, de preferência, utilizar toalhas de papel para secá-las.

b) Utilização de lenço descartável para higiene nasal é outra medida de prevenção importante. Deve-se cobrir o nariz e a boca com um lenço de papel quando espirrar ou tossir e jogá-lo no lixo. Também é necessário evitar tocar olhos, nariz e boca sem que as mãos estejam limpas.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

- c) Utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPI, a exemplo de máscara facial;
- d) Higienização das mãos com álcool gel 70% (setenta por cento);
- e) Manutenção de distância mínima de 1,0 metro entre os servidores em atividade nas Unidades Escolares do Município, por força do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, podendo as medidas nele previstas ser reavaliadas a qualquer momento.

Gabinete da Prefeita, em 12 de Maio de 2020.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

LUÍS CLÁUDIO SOUZA GOMES
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO